

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Terça-feira, 23 de Fevereiro de 1937 — NUM. 825

### PODER JUDICIARIO

#### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 140

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do termo de Porto da Folha, da comarca de Propriá, sendo recorrente *ex-officio* o dr. juiz de direito e recorrido Antonio Pinto de Rezende:

Accordão em 2ª turma da Corte de Appellação conhecer do recurso interposto *ex-officio* pelo dr. juiz de direito, para negar provimento e confirmar a decisão de fls. 28 v. *usque* 30 v. dos autos, que absolveu *in-limine* Antonio Pinto de Rezende, com fundamento no dispositivo do paragrapho 6º, do art. 27, da Consolidação das Leis Penaes, attenta a prova do summario de culpa e as razões expendidas na referida decisão. Dos autos ficou esclarecido que o acusado, — recorrido, — commetteu o delicto casualmente, tendo-se em consideração os dous elementos, — “exercício ou pratica de qualquer acto licito”, — feito com atenções ordinaria, dando, deste modo, logar á irresponsabilidade do denunciado, consoante salientou o dr. juiz de direito, no despacho recorrido.

Custas *ex-causa*.

Aracaju, 25 de Novembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.  
J. Dantas de Britto, relator.  
Zacharias Carvalho.

ACCORDÃO N. 141

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, procedentes da 2ª comarca do Estado e nos quaes figuram como appellante a Justiça Publica e como appellado Luiz Sisino dos Santos.

Processado, por haver ás 18 horas de 15 de Abril de 1935, em Saco da Capivara, termo de Aquidaban, assassinado com um punhal a Domingos José dos Santos, foi Luiz Sisino dos Santos pronunciado pelo juiz municipal daquelle termo, como incurso na sanção do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penaes, tendo sido essa decisão confirmada pelo dr. juiz de direito. Submettido a julgamento em sessão de 27 de Fevereiro do corrente anno, foi o réu absolvido, por ter o Conselho de Sentença, por três votos, reconhecido em seu favor a dirimente do § 4º do art. 27 do Código Penal, allegada pelo respectivo curador.

Da sentença absolutória appellou o promotor publico com fundamento na 1ª parte do art. 396 do Código do Processo Criminal.

Constam de fls. 87 v. a 89 v. as razões do representante do Ministerio Publico na primeira instancia e de fls. 90 v. as razões do appellado.

No parecer de fls. 94 a 98 opina o dr. procurador geral do Estado pelo provimento do recurso, para ser o réu submettido a novo julgamento.

E tudo attentamente ponderado.

Procedendo ao competente exame cadaverico, encontraram os peritos cinco ferimentos por instrumento perfuro-cortante e affirmaram que essas lesões, por sua natureza e séde, foram a causa eficiente da morte de Domingos José dos Santos.

Preso em flagrante delicto quando, fugindo, era perseguido pelo clamor publico, e apresentado á Delegacia de Policia, declarou o réu ter praticado o crime porque Domingos José dos Santos, três semanas antes, offendera com socos a Maria Magdalena de Jesus, irmã de Domingos e esposa do declarante.

Narrando a scena sangrenta, reproduzem as testemunhas presencias do facto palavras então proferidas pelo réu, reveladoras de colera, odio e vingança. Manoel Lopes dos Santos ouviu do réu a seguinte expressão:

“Eu não disse, compadre Dominginhos, que hoje lhe matava?” Viu o réu avançar contra Domingos, dizendo: “lá vai punhal;” viu o offendido cair, levantar-se receber novos golpes e novamente cair para não mais levantar-se. Por Thomaz de Aquino foi ovida a seguinte phrase: “Eu não lhe disse, compadre, que você só era feliz até o dia em que lhe botasse meu punhal? Hoje

chegou o dia”. Amancio José dos Santos, irmão do réu, depondo como informante, disse ter visto Domingos deitado no chão e a seu lado Luiz dizer: “Quer mais?” Luiz Sisino dos Santos, sempre desafiando a todos que lhe appareciam em socorro da victima, tentara evadir-se; já em sua casa, tendo em uma das mãos um punhal e na outra mão uma espingarda ainda conseguiu ferir um dos homens que effectuaram a prisão.

No processo se acha claramente demonstrada a plena responsabilidade do appellado pelo homicidio perpetrado.

Não se acha provada a dirimente reconhecida pelo jury. O estado de completa perturbação de sentidos e de intelligencia, no acto de commetter o crime, não póde ser presumido, mas deve ser sufficientemente constatado.

Respondendo affirmativamente ao quesito referente á dirimente invocada pela defesa, proferiu o jury decisão manifestamente contraria á prova dos autos.

Accordam os-juizes competentes da 2ª turma da Corte de Appellação dar provimento á appellação interposta pelo Ministerio Publico e determinam seja Luiz Sisino dos Santos submettido a novo julgamento perante o Tribunal do Jury.

Aracaju, 28 de Novembro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente, com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGGRAVO CIVIL N. 1 — ARACAJU

PARECER :

O recurso de agravo de petição, ora interposto pelo recorrente Archibaldo Dantas, do despacho do dr. juiz de direito da 3ª vara, de fls. 11-13, para esta colenda Camara Civil, não pode ser provido, pelas seguintes razões de ordem juridica:

1º). Porque a competencia do juiz de Menores, desta capital, só pode ou deve ser avocada, quando se tratar de menores abandonados ou delinquentes, em face do art. 1º do Decreto federal n. 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927.

2º). Porque, em havendo collisão de lei federal com a estadual, tem preferencia aquella sobre esta, pois, consoante ensina Pedro Lessa, — em primeiro lugar, está a Constituição Federal, que prevalece sobre todas as mais leis federaes e locais; em segundo lugar, as leis federaes; em terceiro, as constituições dos Estados; em quarto, as leis dos Estados (*in PODER JUDICIAL*, pag. 116, *in fine*).

3º). Porque a jurisdicção civil e commercial da comarca da capital compete por distribuição aos juizes de direito da 1ª, da 2ª e da 3ª varas, sendo apenas “privativas” aquellas materias que a lei determina, especificadamente.

Tratando-se, pois, como no caso se trata, de materia referente a menor, que não é abandonado, nem delinquente, a jurisdicção é a commum; neste caso, impropede o agravo, em razão da materia, ou de seu merecimento.

E, nesta conformidade, parece-nos que se impõe o não provimento do recurso em apreço.

E' o nosso parecer, salvo melhor apreciação.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 1937.

A. Avila Lima,

### TRIBUNAL REGIONAL ELECTORAL

Acta da 5ª sessão ordinaria realizada no dia 3 de Fevereiro de 1937.

Presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Britto

Aos três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, presentes os srs. juizes: desembargadores J. Dantas de Britto, presidente, Edison de Oliveira Ribeiro e Humberto Santaflor Cardoso, este em substituição ao desembargador Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Guimarães, drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo

Maurício Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costumé. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram início os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: officio do sr. Ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, agradecendo a comunicação feita pelo presidente deste Tribunal, de haver o bacharel Togo Albuquerque sido nomeado e tomado posse do cargo de director da Secretaria do mesmo Tribunal; idem do chefe da 12ª Circumscrição Militar consultando se é condição necessaria para qualificação eleitoral, ser o cidadão reservista do Exercito e se achar quites com o serviço militar; e se os officiaes do Exercito da activa e da reserva estão obrigados ao exercicio do voto; o senhor desembargador presidente distribuiu a consulta ao desembargador Humald Cardoso. *Pedido de Férias* — O desembargador Gervasio Prata requereu 45 dias de férias; foram as mesmas concedidas por unanimidade de votos. *Entrega de processos de inscripção revisitos.* — O desembargador Edison Ribeiro apresentou 20 da 11ª zona em ordem, sendo os accordãos publicados na mesma sessão; 1 da 11ª zona que volta para preenchimento de formalidades legais e o de transferencia da 2ª zona, em ordem, que baixa á Secretaria para cumprimento do art. 72 do Codigo Eleitoral. O desembargador Gervasio Prata enviou 22 processos julgados regulares, sendo 20 da 10ª zona e 1 da 3ª zona; 3 de eleitores fallecidos, sendo 1 da 1ª e 2 da 3ª zona, devidamente julgados; 20 da 9ª zona, mandados baixar em diligencia para preenchimento de formalidades legais. O juiz dr. Arthur Marinho apresentou 23 processos, sendo 22 da 11ª zona e um da 2ª (este de transferencia), em revisão: Resolveu o Tribunal que 4 baixassem em diligencia para o preenchimento de formalidades e confirmar a expedição dos titulos nos

demais e a da transferencia no da 2ª zona. Foram logo publicados os accordãos dos processos definitivamente julgados. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 20 processos da 11ª zona que haviam baixado em diligencia para preenchimento de formalidades legais e voltam em ordem; 20 tambem da 11ª zona, sendo que 16 baixam em diligencia para cumprimento de formalidades legais e 4 foram julgados em ordem. O dr. Edgard Coelho apresentou 16 da 11ª zona em ordem; 7 ainda da 11ª zona, que voltaram de diligencia com as formalidades preenchidas; 4 da mesma zona que baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais. *Publicação de accordão.* O juiz dr. Edgard Coelho publicou o accordão da consulta formulada pela dra. Maria Ritta Soares de Andrade, delegada da "União Republicana de Sergipe" sobre se pode o dr. Governador do Estado gosar a licença de 6 meses que lhe foi concedida pela Assembléa Legislativa do Estado, successivamente, em diferentes annos, até se exgotar a referida licença. O juiz dr. Arthur Marinho e o desembargador Edison Ribeiro, apresentaram em sessão a proposta para preenchimento dos cargos de auxiliar da Secretaria deste Tribunal, que foi approvada pelos demais membros. Em seguida, pedindo e obtendo a palavra o juiz dr. Olympio Mendonça, relatou o processo movido pelo dr. procurador regional, contra os officiaes do Registro Civil de Canindé, Ribeirópolis e Aquidaban. Concluido o relatório e posto em discussão o processo em apreço, sobre este fallaram todos os membros do Tribunal, tendo sido adiado o julgamento do feito, a requerimento do desembargador Humald Cardoso. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Togo Albuquerque, director servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa) J. Dantas de Britto, presidente; Togo Albuquerque.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

### EDITAES

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, torno publico, para conhecimento de quem interessar possa que, fica aberto na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 30 dias contado do seguinte ao da publicação no "Diario da Justiça" (official do Estado de Sergipe), computando-se, porém, o ultimo do prazo ainda que recaia em domingo ou feriado, concurso de titulos, na conformidade do disposto no art. 170 da Constituição da Republica, para os cargos de auxiliares da Secretaria do referido Tribunal, que se acham vagos.

De accordo com a resolução deste Tribunal, os candidatos aos mencionados logares deverão apresentar documentos constantes da proposta approvada em sessão de três do mês corrente, abaixo transcripta:

I — O concurso se operará por meio de titulos, somente se considerando, haheis os documentos provenientes de repartições ou arquivos publicos, em original ou por via de certidões, bem assim os emitidos em razão de officio. Quando os titulos forem simples attestados, os attestantes declararão em que qualidade attestam, por que motivo affirmam o que sabem e desde quando tem sciencia do que asseveram, de modo a ficarem firmadas as suas responsabilidades, sob as penas das leis.

Todos os documentos devem trazer as firmas reconhecidas por tabellião publico.

II — O candidato apresentará obrigatoriamente, documentos que provem:

a) alistamento como eleitor e não se achar sob ameaça legitima de processo-crime por delicto capitulado no art. 183 do Codigo Eleitoral; b) idade superior a 18 e inferior a 38 annos salvo si já fór funcionario federal effectivo; c) quitação de serviço militar, ou isenção regular d'elle; d) exame de sanidade, feito por junta medica constituída na forma da lei, ou pela que, nos Estados, sejam officialmente reconhecidas pelas respectivas repartições de Saude Publica, tendo o laudo principalmente em conta o art. 170, n. 6, *fin.*, da Constituição; e) vacinação

contra a variola, com resultado verificado positivo, ou justificativa medica porque não obteve dito resultado; f) folha corrida das justias federal, eleitoral, militar e estadual e certidão ou attestado de nada constar em policia, desabonando sua conducta habitual; g) habilitação intellectual mediante titulo de escolas superior, profissional ou secundaria, ou ainda, na falta, de reconhecidos de portuguez, mathematica elemental (antes dessa cadeira, arithmetica) e geographia do Brasil, ou que, pelo menos, exerceu actividade, publica ou particular licita, deixando evidente achar-se em condições de desempenhar efficientemente o cargo pretendido e com possibilidade de servir nos de hierarchia immediata.

III — Além dos documentos acima, o candidato poderá exhibir outros que mais testifiquem meritos intellectuaes para o exercicio do cargo, ou de sua idoneidade moral.

IV — A inscripção far-se-á por meio de requerimento dirigido ao presidente do Tribunal pelo candidato e por'elle firmada ou por procurador legitimo. As firmas devem ser reconhecidas. E estará aberta por trinta (30) dias improrogaveis, contados do seguinte ao da publicação do edital no *Diario da Justiça* (official do Estado de Sergipe), computando-se, porém, o ultimo do prazo ainda que recaia em domingo ou feriado.

O edital poderá ser redigido resumidamente, mas, em tal hypothese, indicará o *Diario da Justiça*, mencionando o dia em que fór publicada a presente resolução.

V — Recebidas as petições e documentos e exgotado o prazo acima, o presidente do Tribunal providenciará para que, dentro de oito dias, sejam publicados, em seu theor *verbo ad verbum*, todos os titulos e documentos dos candidatos inscriptos, servindo a publicação de relatório perante o Tribunal que, na segunda sessão immediata ao da mencionada publicação, classificará os candidatos a serem nomeados e que apresentarem melhores titulos. A nomeação, porém, só se resolverá na sessão ordinaria subsequente, salvo se houver impugnação de outros candidatos.

A impugnação somente poderá versar sobre falsidade de titulos do candidato classificado ou sobre inobservancia de termos substanciaes do processo de concurso. E

autoada conjunctamente com os documentos do impugnado, será relatada pelo presidente na sessão immediata, afim do Tribunal resolver si a materia merece ou não relevancia: si merecer, della se conhecerá para apreciação de *meritis*, em tal hypothese fixando o Tribunal o processo a seguir no estudo do caso, sobrestando-se a nomeação até ser decidido o incidente; si não merecer, logo se nomeará o candidato classificado.

Em caso de proceder a impugnação, o Tribunal encaminhará os documentos considerados falsos ás autoridades competentes para a apuração de responsabilidades, deferindo-se a escolha do novo candidato para a sessão seguinte, salvo si o processo do concurso fór tido como nullo. Nessa ultima hypothese, proceder-se-á a novo concurso com exclusão do candidato afastado por ter exhibido documento tido como falso, ou o que tiver dado causa á nullificação do processo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, 27 de Janeiro de 1937.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 1937.

Togo Albuquerque,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o *accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Alves Farias, filho de Manoel Laurentino Farias e de Etelvina Alves de Souza natural de Siriry Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 258 pela 5.ª zona, titulo eleitoral n.º 258, com domicilio eleitoral em Capella é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de ter fallecido em 23 de Novembro do anno findo, nesta capital, o cidadão José Alves Farias, eleitor, na 5.ª zona eleitoral do Estado, bem como ter o processo de inscripção nos devidos termos da lei, resolve mandar excluí-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 20-I-937". (aa) João Dantas de Britto presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.*

Secretaria do Tribunal Regional Elei-

toral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria Santos Nascimento, filha de Marcolino Santos e de Maria Rosa dos Santos natural de Capellá, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 250 pela 5.ª zona, titulo eleitoral n.º 250, com domicilio eleitoral em Capella, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de que em 15 de Novembro de 1936, no municipio de Capella, 5.ª zona Eleitoral, falleceu d. Maria Santos Nascimento, resolve mandar exclui-la da lista dos eleitores. Aracaju, 20-I-937." (aa) João Dantas de Britto, presidente, E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Luiz José dos Santos, filho de José Porfirio dos Santos e de Maria Leocadia dos Santos natural de Maroim Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 479 pela 6.ª zona, titulo eleitoral n.º 1.393, com domicilio eleitoral em Maroim, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de que falleceu em 25 de Novembro do anno findo, no municipio de Maroim, 6.ª zona Eleitoral do Estado, o cidadão Luiz José dos Santos, bem como estar em ordem o processo de inscripção eleitoral, resolve exclui-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 20-I-937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Pereira da Silva, filho de Raymundo Pereira da Silva e de Maria Joaquina dos Santos natural do Carmo Estado de Sergipe inscripto a requerimento, sob n.º 208 pela 6.ª zona, no termo de Rósario, titulo eleitoral n.º 871, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação da Secretaria, de que em 24 de Novembro do anno findo, faleceu o cidadão José Pereira da Silva, no municipio do Carmo, da 6.ª zona Eleitoral, resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 20-I-937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. E. Oliveira Ribeiro, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Pedro Guedes Nascimento, filho de Antonio Guedes Nascimento e de Cecilia Maria do Nascimento natural de Jeremuabo Estado da Bahia, inscripto a requerimento, sob, n.º 139 pela 3.ª zona, no termo de Jaboatão, titulo eleitoral n.º 726, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Em face da informação da Secretaria, resolve o Tribunal Regional mandar excluir o eleitor Manoel Guedes Nascimento, da lista dos inscriptos, em vista de ter fallecido em 28 de Novembro de 1936. Aracaju, 3 de Fevereiro de 1937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria Rosa Torres, filha de Maria S. Pedro, natural de Japarutuba Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 3.693 pela 1.ª zona, titulo eleitoral n.º 4.243, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional tendo em vista a informação da Secretaria, da haver fallecido a eleitora Maria Rosa Torres, em 11 de Novembro de 1936, resolve mandar excluir o seu nome da lista dos inscriptos. Aracaju, 3 de Fevereiro de 1937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Manoel Gonzaga de Santanna, filho de Maria Rosa de Santanna, natural de São Braz Estado de Alagoas, inscripto a requerimento, sob n.º 671 pela 3.ª zona, titulo eleitoral n.º 1.700, com domicilio eleitoral em Villanova, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional resolve mandar excluir o eleitor Manoel Gonzaga de Santanna da lista dos inscriptos, por causa do seu fallecimento occorrido em 27 de Novembro de 1936, consoante a informação da Secretaria. Aracaju, 3 de Fevereiro de 1937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. Gervasio Prata, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor João Aguiar Junior, filho de João Aguiar Telles de Menezes, natural de Japarutuba Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 1.541 pela 1.ª zona, titulo eleitoral n.º 1.392, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção do eleitor João Aguiar Junior, possuidor do titulo n.º 1.392, da 1.ª zona desta Capital, em virtu-

de do seu fallecimento em quatorze de Outubro do anno findo, consoante está certificado nos autos. Aracaju, 10 de Fevereiro de 1937. (aa) João Dantas de Britto, presidente. Hunald Cardoso, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Walfredo Araujo, filho de Dernival Araujo e de Jardefina Costa, natural de Maroim, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n.º 691 pela 6.ª zona, titulo n.º 2.404, com domicilio eleitoral em Maroim, é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o presente processo de alistamento do eleitor Walfredo Araujo se acha em devida ordem. Mas, considerando n.º ver dito eleitor fallecido em 25 de Novembro findo na cidade de Maroim, resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir o mencionado eleitor da lista a que pertence. A Secretaria providencie como de direito. Aracaju, 20 de Janeiro, de 1937." (aa) João Dantas de Britto, presidente; dr. Arthur Marinho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Melchiades Francisco Chagas, filho de Laziano Bispo dos Santos e de Mercendalina dos Santos, natural de Maroim, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.560 pela 1.ª zona, titulo 1.402, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos. Considerando a regularidade do presente processo de alistamento do eleitor Melchiades Francisco Chagas. Mas, considerando que o mesmo eleitor falleceu em Aracaju no dia 7 de Novembro findo (cert. de fl. 13), — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir o mencionado fallecido da lista a que pertence, para tanto tomando a Secretaria as providencias legais. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937." (aa) João Dantas de Britto, presidente. dr. Arthur Marinho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria Moraes Ramos, filha de Domingos Teixeira Moraes e de Maria Victoria Moraes, natural de Capella, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.219 pela 5ª zona, titulo eleitoral n. 3.504, com domicilio eleitoral em Capella é do theor seguinte: "Vistos. Considerando o certificado, do fallecimento da eleitora Maria Moraes Ramos, occorrido em Laranjeiras no dia 7 de Novembro de 1936 (fls. 11), — Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir dita eleitora da lista a que pertence, para isto tomando a Secretaria as providencias cabiveis. E, quanto ao mais, declarar a parte processual em ordem. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937".

— (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Joaquim Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva e de Anna Rosa Marques, natural de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 126 pela 7ª zona, titulo eleitoral n. 93, com domicilio eleitoral em Laranjeiras, é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que no presente processo foram attendidas as exigencias legais. Mas, considerando o certificado de fls. 11, do qual se vê que o eleitor Joaquim Gomes da Silva falleceu em Laranjeiras no dia 8 de Novembro de 1936: — Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe excluir dito eleitor da lista a que pertence, para o que a Secretaria tomará as providencias cabiveis. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Eublandina Brotas, filho de Fulgencio Costa Brotas e de Esmeralda Cassiano Brotas, natural de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 3.212 pela 2ª zona, titulo eleitoral n. 3.929, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Attendendo haver informado a Secretaria do Tribunal que d. Eublandina Brotas fallecera no dia 29 do mês de Novembro do anno findo, resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado mandar que seja o seu nome excluido da lista de eleitores. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Ormezinda Dantas, filha de Firmino Dantas e de Anna Dantas, natural de Collegio, Estado de Alagoas, inscripto a requerimento, sob n. 1.422 pela 2ª zona, titulo eleitoral n. 1.640, com domicilio eleitoral em Aracaju, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Considerando que a Secretaria do Tribunal informou que a eleitora d. Ormezinda Dantas fallecera nesta cidade no dia 13 do mês de Novembro do anno findo, resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, mandar cancelar o seu nome, fazendo-se a comunicação precisa ao Tribunal Superior. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Delmino José de Andrade, filho de José Antonio Ribeiro e de Maria Joaquim do Espirito Santo, natural de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 637 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 709, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria do Tribunal, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Delmino José de Andrade, fallecido no dia 2 de Novembro do anno findo. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Antonio José de Góes, filho de Antonio Joaquim de Teixeira e de Maria Fonseca de Jesus, natural de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.028 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 1.273, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista de eleitores o cidadão Antonio José de Góes, fallecido no dia 2 de Novembro do anno findo, de accordo com a informação da Secretaria do Tribunal. Aracaju, 20 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Affonso Baptista de Paula, filho de Tertuliano Baptista de Paula e de Deonila de Góes de Paula, natural de N. S. das Dôres do Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 683 pela 8ª zona, no termo de Sergipe, titulo eleitoral n. 3.708, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Affonso Baptista de Paula, fallecido, em 12 de Novembro de 1936, de accordo com a informação da Secretaria. Aracaju, 19 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Elisia Pereira de Menezes, filha de Sabino José Pereira e de Josepha Elisia da Piedade, natural de Umbutinga (Lagarto) Estado de Sergipe, inscripta a requerimento, sob n. 404 pela 10ª zona, titulo eleitoral n. 616, com domicilio eleitoral em Lagarto é do theor seguinte: "Vistos, etc. Accordão os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, para os fins de direito, excluir a cidadã Elisia Pereira de Menezes da lista dos eleitores, em virtude do seu fallecimento occorrido em 2 de Novembro do anno proximo passado, segundo informações prestadas pela Secretaria. Aracaju, 19 de Janeiro de 1937". — *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Antonio Dantas de Andrade, filho de Marcolino Carvalho Andrade e de Michaela Dantas de Andrade, natural de Estancia do Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.074 pela 11ª zona, titulo eleitoral n. 1.074, com domicilio eleitoral em Estancia é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, deante da informação, a fls. 12, da sua Secretaria, resolve, para os fins de direito, excluir da lista de eleitores o cidadão Antonio Dantas de Andrade fallecido em o dia 26 de Novembro do anno proximo passado. Aracaju, 19 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Isabel Palmira dos Reis, filha de Pedro Gomes dos Reis e de Maria Francisca dos Reis, natural de Jandaira do Estado da Bahia, inscripta *ex-officio*, sob n. 69 pela 12ª zona, no termo de Villa Christina, titulo eleitoral n. 757, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, deante da informação da sua Secretaria, a fls. 8, resolve, para os fins de direito, excluir da lista de eleitores a cidadã Isabel Palmira dos Reis fallecida em 27 de Novembro de 1936. Aracaju, 19 de Janeiro de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 16 de Fevereiro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.